



Número: **0000869-62.2019.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 78.546.225,15**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA (REQUERENTE)	ROGERIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) JORGE LUIZ GIL RODRIGUES (ADVOGADO) Mário Gil Rodrigues Neto (ADVOGADO) KUNIKO MATSUMIYA (ADVOGADO)
JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (REQUERENTE)	ROGERIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) JORGE LUIZ GIL RODRIGUES (ADVOGADO) Mário Gil Rodrigues Neto (ADVOGADO) KUNIKO MATSUMIYA (ADVOGADO)
ETILUX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A. (REQUERIDO)	MARCOS ANTONIO CANCIO BARBOSA (ADVOGADO) JOSUÉ DE LIMA (ADVOGADO) RICARDO BARBIRATO (ADVOGADO)
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCEB - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE), (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40593288	31/01/2019 07:43	<a href="#">Publicação Edital (1ª lista)</a>	Outros (Documento)

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000869-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: JURANDIR PIREZ GALDINO &amp; CIA LTDA, JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

REQUERIDO: ETILUX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (1ª LISTA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 - LRF), Recuperação Judicial da REQUERENTE: JURANDIR PIREZ GALDINO & CIA LTDA, JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., processo nº 0000869-62.2019.8.17.2001 – O(A) Doutor(a) KATHYA GOMES VELOSO, Juiz(a) de Direito da Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, Estado de Pernambuco, pelo presente EDITAL, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo tombado sob o nº 0000869-62.2019.8.17.2001, requerida pelas empresas REQUERENTE: JURANDIR PIREZ GALDINO & CIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.778.132/0001-00, com sede e principal estabelecimento na Rua Direita, nº 167/173, fundos com Rua das Calçadas 96/104.108, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.020-290 [doravante isoladamente designada "Jurandir Pires"] e [2] JPEX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 13.169.634/0001-14, com sede na Avenida Belminio Correia, nº 7412, Galpão DF, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.740-000, e principal estabelecimento na Rua Direita, nº 167/173, fundos com Rua das Calçadas 96/104.108, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.020-290 O presente edital e composto: **1) DO RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, §1º, I da LRF):** "A petição inicial constou os seguintes pedidos: a) Deferir o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do Artigo 52 da Lei 11.101/2005; b) Nomear o administrador judicial; c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial; d) A suspensão, pelo prazo legal de 180 [cento e oitenta] dias úteis [art. 212 do CPC], de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas Requerentes até ulterior deliberação deste Juízo [art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005]; e) Autorização para que as empresas Requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial; f) A intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estaduais de Pernambuco, Bahia, Sergipe, Paraíba e Alagoas e Municipais de Recife/PE, São Lourenço da Mata/PE, Salvador/BA, Aracaju/SE, Cabedelo/PB, Maceió/AL e Fortaleza/CE, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial, assim como oficiar a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, Bahia, Sergipe, Paraíba e Alagoas para que procedam com a anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes; g) A expedição de compete nte Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial; h) A concessão do prazo de 60 dias úteis [art. 212 do CPC] para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial e sua posterior aprovação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a Recuperação do GRUPO JURANDIR PIREZ, mantendo seus atuais administradores na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores. Que as intimações processuais contenham, obrigatória e conjuntamente, os nomes dos advogados CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS [OAB/PE 17.380], PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS [OAB/PE 19.067], GUILHERME SERTÓRIO CANTO [OAB/PE 25.000] e TACIANA DE ALMEIDA BONFIM [OAB/PE 34.805] sob pena de nulidade [art. 272, §2º do CPC], sob pena de nulidade. Dá-se à causa o valor de R\$ 78.546.225,15 [setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e quinze centavos], para efeitos meramente fiscais" **2) DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO (Art. 52, §1º, I, in fine, da LRF):** "VISTOS, ETC. JURANDIR PIREZ GALDINO & CIA LTDA E JPEX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ambas pessoas jurídicas de direito privado, devidamente qualificadas, através de seus advogados legalmente constituídos, ingressaram com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL embasado no art. 47 e seguintes da lei nº 11.101/2005. Alegam as requerentes, em apertada síntese: que são integrantes do grupo empresarial denominado como grupo Jurandir Pires, desenvolvendo, inicialmente, no início dos anos 1960, a comercialização de tecidos, tendo, posteriormente, diversificado seu mix de produtos, que passou a abranger os segmentos de utilizadas domésticas, móveis, cama, mesa e banho, artigos para bebê e artigos de decoração; que, em 2003, iniciou um forte processo de expansão com a abertura de lojas, chegando a alcançar 12 unidades distribuídas nos estados da Paraíba, Ceará, Alagoas, Sergipe, Bahia e Pernambuco; que atualmente é composta por duas unidades, uma no centro do Recife e outra no bairro da Madalena; que é responsável pela criação e manutenção de aproximadamente 100 empregos diretos. História, ainda: que, desde 2011, a JPEX exerce a atividade de importação de mercadorias para venda pela JURANDIR PIREZ em suas lojas e canais de venda, formando um negócio único, integrado e complementar um do outro; que, enquanto a Jurandir Pires é a responsável pela comercialização de produtos a JPEX é a responsável pela aquisição de produtos no exterior para venda no mercado nacional, formando, assim, o grupo Jurandir Pires. Aduzem que a crise econômico-financeira em que se encontram foi desencadeada por um conjunto de fatores determinantes, dos quais se destacam, recentes perdas de contratos, redução das margens de lucro em função da alta regulação do mercado em que atuam – substancialmente o setor de energia elétrica, aumento das taxas de juros, restrição de crédito bancário e atraso no recebimento de faturas por serviços prestados a alguns clientes. Informam que o grupo está enfrentando uma grave, mas momentânea, crise econômica, e sendo as empresas que o integram formadoras de um único e indivisível negócio, em total comunhão de interesses (sócio comum, gestão centralizada, endereço único, atividades empresariais interligadas e credores comuns), a justificar o presente pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo. Juntou diversos documentos. Custas adimplidas. Feito este breve relato. Decido. Trata-se in casu de pedido de recuperação judicial, tendo as requerentes cumprido com o disposto no art. 51 da lei 11.101/25, expondo as causas concretas da situação patrimonial da empresa e das razões da crise econômica financeira, assim como colacionaram aos autos os documentos exigidos nos incisos do referido artigo, devendo, portanto, ser deferido por este juízo o pedido de processamento da recuperação judicial, considerando o disposto no art. 47 da citada lei. Os documentos colacionados aos autos demonstram a competência deste juízo para processar a demanda, assim como a capacidade das empresas requerentes em requerer a recuperação judicial, uma vez que comprovaram exercer suas atividades há mais de dois anos, atendendo aos requisitos da lei previstos no art. 48 da lei 11.101/25. Assim, defiro o pedido de processamento da recuperação judicial nos seguintes termos: a) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções promovidas em face das devedoras, pelo prazo improrrogável de 180 dias (art.6º, §4º, lrf), permanecendo os respectivos autos no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, também do art. 6º da mesma lei, bem como as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49; b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se quanto ao disposto no art. 69 da LFR; c) Determino que as devedoras apresentem contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, iv). Ainda, que comuniquem a este juízo, imediatamente após a citação, a existência de qualquer demanda que venha a ser proposta em face delas (art.6, §6º); d) Determino também que seja intimado o Ministério Público e comunicadas, por carta, as fazendas públicas federal e de todos os estados e municípios discriminados na exordial; e) Nos termos do §1º do art. 52, determino a expedição de edital para publicação no Órgão Oficial, o qual deverá conter: I - O resumo do pedido das devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - A relação nominal de credores onde se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos - §1º, art. 7º da LRF -, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; f) Publicado o edital acima, dentro do prazo de quinze dias, deverão os credores apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados; g) Com base nas informações e



documentos colhidos (caput e §1º, art.7º), o Administrador Judicial publicará edital contendo a relação de credores, no prazo de quarenta e cinco dias contados do fim do prazo previsto no §1º, art.7º, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da referida lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação; h) Dentro do prazo improrrogável de sessenta dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, as devedoras deverão apresentar em juízo o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Deverá ainda observar todas as exigências e deveres detalhados na lei 11.101/2005; i) Determino ainda à Diretoria Cível a expedição de ofício às juntas comerciais, a fim de que seja anotada a recuperação judicial das requerentes nos registros competentes (art. 69, parágrafo único); Nomeio Como Administrador Judicial para processamento da recuperação judicial a pessoa jurídica LRF – Líderes em Recuperação Judicial e Falência, inscrita no CNPJ sob o nº 16.611.762/0001-64, a ser representada perante este juízo pela Sra. NATÁLIA PIMENTEL LOPES (OAB/PE 30.920), com endereço na Av. Antônio Lumack do Monte, 128, sala 1106, Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife – PE, telefone nº 81-992036511, a qual deverá ser intimada para no prazo de 48 horas comparecer neste juízo e assinar o termo de compromisso e responsabilidade. Considerando as atribuições do administrador judicial previstas no art. 22 da LRF, deverá a mesma ser intimada para, no prazo de cinco dias, informar o valor dos honorários suficientes para o cumprimento de seu munus. Intimem-se. Recife, 11 de janeiro de 2019." 3) DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito :

**(Art. 52, §1º II – LRF) :** As Requerentes apresentaram a seguinte lista de credores, dividida, por suas respectivas classes, a saber: **CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS):** ABNY BENTO DA SILVA: R\$ 2.494,91; ABRAAO FELIPE LIRA PEREIRA: R\$ 2.237,62; ADILSON JOSE DO RAMO FERREIRA: R\$ 5.670,00; ADRIANA ANDRADE DA PAIXAO: R\$ 5.000,00; ADRIANA BISPO SOUZA ALVES: R\$ 30.627,52; ADRIANA VASCONCELOS OLIVEIRA: R\$ 5.397,99; ADRIANA VERONICA LIMA CUSTODIO: R\$ 9.000,00; ADRIANA ZACARIAS ALVES DA SILVA: R\$ 5.334,39; ALAN RODRIGUES SILVA: R\$ 6.000,00; ALDENISE DOS SANTOS SILVA: R\$ 9.236,84; ALDO RAMOS LISBOA SOARES: R\$ 9.978,31; ALDON MENEZES DOS SANTOS: R\$ 9.429,02; ALESSANDRA MACIEL ALVES DA SILVA: R\$ 25.241,32; ALEXANDRA RAMOS DE MORAES SANTOS: R\$ 5.508,13; ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA: R\$ 8.800,00; ALEXANDRO SILVESTRE CARDOSO: R\$ 30.000,00; ALEXSANDRO DOS SANTOS BEZERRA: R\$ 2.208,03; ALISON DOS SANTOS NERIS: R\$ 7.200,00; ALISSON VINICIUS DA CRUZ LIMA: R\$ 19.250,00; ALKIRIS JOSE DE SANTANA: R\$ 2.518,50; ALYSSON CARDOSO ANANIAS: R\$ 2.625,00; AMANBAIR DOS SANTOS COSTA: R\$ 3.000,00; AMANDA DE SA SANTOS: R\$ 3.255,70; AMANDA LUCIA DE SIQUEIRA: R\$ 8.900,00; AMARO FERNANDES DA SILVA: R\$ 50.299,16; AMORIM E LUNA ADV ASSOCIADOS: R\$ 2.100,00; ANA CASSIA DA SILVA: R\$ 4.500,41; ANA CLAUDIA SANTANA DA SILVA PAES: R\$ 6.268,54; ANA CRISTINA DA SILVA: R\$ 4.676,39; ANA FABIOLA DO NASCIMENTO SANTOS: R\$ 26.620,91; ANA MARCIONILIA CARNEIRO LOPES: R\$ 4.000,00; ANA PAULA DE ARAUJO BARROS FERREIRA BARBOSA: R\$ 8.700,00; ANA PAULA DO NASCIMENTO SANTOS: R\$ 6.942,76; ANA PAULA ELEUTERIO XAVIER: R\$ 6.690,81; ANDERSON MONTEIRO DE LIMA: R\$ 6.674,21; ANDERSON PAES BARRETO: R\$ 9.917,87; ANDRE AMORIM DOS SANTOS: R\$ 22.000,00; ANDRE DUTRA SOUZA DE MEDEIROS: R\$ 7.560,00; ANDREA CARLA GOMES DA SILVA: R\$ 3.274,73; ANDREA ROSA VASCONCELOS: R\$ 6.324,49; ANDREIA DOS SANTOS FONTELES TENORIO: R\$ 7.500,00; ANDREZA ELLEN DA SILVA: R\$ 3.794,10; ANDREZA MARIA DIAS: R\$ 18.720,00; ANGELA CRISTINA DA SILVA: R\$ 26.632,91; ANGELO SOARES DE SOUZA PEREIRA: R\$ 10.500,00; ANNA PAULLA SILVA LINS: R\$ 27.000,00; ANNY AYALLA FIGUEIREDO VASCONCELOS: R\$ 29.509,28; ANNY KATARYNE CORREIA ALVES: R\$ 9.880,00; APOLONIA MARIA DE SOUSA COSTA: R\$ 6.696,32; AUDINEIDE MARIA DE BARROS: R\$ 7.744,17; AURELIA ANTONIA MARQUES DA SILVA: R\$ 17.400,00; AURICEIA GALDINO CHAGAS: R\$ 7.926,51; AZENAIDE DE MOURA PAIVA: R\$ 15.585,70; BARBARA PATRICIA ASSEKER DA COSTA: R\$ 5.491,12; BRUNA CARLA ROSA DO NASCIMENTO: R\$ 1.900,00; BRUNA ELAINE DE LIMA TAVARES: R\$ 300,00; BRUNA THAISE LIMA SANTANA: R\$ 6.220,70; BRUNO BRANDAO DA SILVA: R\$ 1.888,39; BRUNO CLAUDIO DE LIMA MELO: R\$ 2.044,81; BRUNO RODRIGUES DA SILVA: R\$ 3.412,84; BRUNO VITORIO BARBOZA MACENA: R\$ 11.600,00; CARLA DANIELLE LOPES DIAS: R\$ 6.011,25; CARLA PRISCILA DE ARAUJO: R\$ 8.479,37; CARLOS ALEXANDRE NOBREGA CORDEIRO: R\$ 8.040,00; CAROLINE BELARMINO FERREIRA: R\$ 6.975,27; CESAR ROBERTO BATISTA PEREIRA: R\$ 6.729,10; CHAVAS WOLTTON BEZERRA PATRICIO: R\$ 3.720,00; CICERO MARQUES DA COSTA: R\$ 7.293,84; CLAUDIA CRISTINA BARBOSA BEZERRA: R\$ 7.034,65; CLAUDIO HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS: R\$ 15.444,56; CLAUDIO RODRIGUES APOLINARIO: R\$ 6.166,75; CLOVIS PEREIRA SANTOS: R\$ 7.800,00; COSME DE JESUS: R\$ 11.467,05; COSME ULISSES DA SILVA: R\$ 6.750,00; CRISLAINE DOS SANTOS LIMA: R\$ 1.393,59; CRISLANE SILVA DE ANDRADE: R\$ 5.833,30; CRISTIANO LIRA ALVES: R\$ 8.839,85; CRISTILENE PEDRO DA SILVA: R\$ 8.860,00; DAIANE GOMES DA SILVA: R\$ 6.648,48; DALVANSI SARINO DA SILVA: R\$ 21.802,18; DANIEL DE OLIVEIRA GUEDES: R\$ 12.178,46; DANIEL LEITAO COSTA: R\$ 24.000,00; DANIEL SILVA SANTANA: R\$ 5.035,34; DANIELE FERREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA: R\$ 20.074,37; DANIELE SANTOS GOES: R\$ 15.000,00; DANIELLE ALMEIDA DE LIMA: R\$ 7.875,00; DANILO BOMFIM SOARES: R\$ 16.285,33; DARCISIO NASCIMENTO JUNIOR: R\$ 6.978,27; DAYANE MICHELE ALBUQUERQUE DOS SANTOS: R\$ 1.400,00; DAYVSON VITORINO DE AQUINO: R\$ 6.083,87; DEBORA MARINA PEREIRA DOS SANTOS: R\$ 11.200,00; DHIEGO SANTOS CONSTANTINO: US\$ 2.400,00; DIANA CHAGAS CONCEICAO: R\$ 12.000,00; DIEGO DE PAULA ANDRADE: R\$ 15.697,59; DIEGO SILVA DE OLIVEIRA: R\$ 3.014,20; DILMA DE JESUS SANTOS: R\$ 6.857,10; DINAH AGUIAR PEDROSA MELO: R\$ 7.340,00; DINIZ GOMES DA SILVA: R\$ 3.140,72; DOUGLAS GIOVANNI DOS SANTOS: R\$ 5.000,00; DOUGLAS ROBERTO COSTA DA SILVA: R\$ 4.649,21; EBSON MANOEL DA SILVA SANTOS: R\$ 4.323,51; EDILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO: R\$ 27.394,70; EDILUZA DE JESUS: R\$ 13.433,13; EDIVALDO AQUINO MERCES DOS ANJOS: R\$ 20.000,00; EDLANE DA SILVA BARBOSA: R\$ 5.850,00; EDNA CORREIA DE LIMA: R\$ 9.662,59; EDNA PAULA DA SILVA ANGELO: R\$ 37.710,80; EDNALDO SANTANA SALES: R\$ 4.913,52; EDUARDO FERREIRA DA SILVA: R\$ 5.828,24; EDUARDO PEREIRA DA SILVA: R\$ 14.850,00; ELAINE BEZERRA GOMES: R\$ 22.311,31; ELAINE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA: R\$ 8.900,69; ELEN FERNANDA DE SOUZA MATOS: R\$ 10.881,97; ELIANE FREITAS ARAUJO DE LIMA: R\$ 5.946,72; ELIZABETE SANDRA INACIO DE SOUZA: R\$ 6.051,29; ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA: R\$ 8.144,80; ELOISA HELENA ROGERIO XAVIER: R\$ 5.478,09; ELZA ROBERTA MIRANDA LIMA DE MELO: R\$ 17.794,83; EMANOELLA PORTELLA NUNES: R\$ 19.396,06; ERIC LIMA SANTOS: R\$ 17.308,88; ERICA FERNANDA TAVARES PACHECO: R\$ 65.000,00; ERICKSON SOTERO SACRAMENTO: R\$ 13.750,00; ERIK FRANCISCO DA SILVA: R\$ 4.653,55; ERINALDO RODRIGUES ALVES: R\$ 12.721,00; ERIVALDO NOGUEIRA DE LIMA: R\$ 3.750,00; ESTHER PAULA FILGUEIRA DO NASCIMENTO: R\$ 3.603,51; EVANY KAMILA RODRIGUES DO AMARAL: R\$ 5.101,48; EVERALDO JOSE DA SILVA: R\$ 30.000,00; EVERALDO RICARDO DA SILVA JUNIOR: R\$ 4.555,46; EVERTON GUSTAVO DA SILVA SANTIAGO: R\$ 14.146,14; EWERTON HENRIQUE JOSE GUEDES PEREIRA: R\$ 11.004,37; FABIANO OLIVEIRA SANTOS: R\$ 6.000,00; FABIO NASCIMENTO LIMA: R\$ 15.565,00; FAGNER JOSE DOS SANTOS: R\$ 6.565,51; FELIPE AUGUSTO DA SILVA: R\$ 6.160,33; FELIPE DOS SANTOS DE BRITO: R\$ 11.232,18; FELIPE EDUARDO SILVA BEZERRA: R\$ 3.114,01; FELIPE VICENTE DA COSTA: R\$ 5.898,62; FERNANDA ANDRADE DE PAES: R\$ 1.365,00; FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS: R\$ 4.000,00; FLAVIA CRISTINA DA SILVA: R\$ 7.032,00; FLAVIA DE SOUZA SILVA: R\$ 10.000,00; FLAVIA LORENA SANTOS DE JESUS: R\$ 7.000,00; FLAVIO MAIA CORREIA: R\$ 500,00; FLÁVIO DARUI: R\$ 1.075,53; FRANCIELY MARIA DE SANTANA: R\$ 8.052,16; FRANCISLAINE DA SILVA MONTEIRO: R\$ 2.839,79; GABRIEL TERTULIANO LOPES DE SOUZA: R\$ 7.477,35; GABRIELLA DE LIMA VICENTE PASSOS: R\$ 1.282,41; GENISSON MARINHO SANTOS: R\$ 2.386,02; GENOVA ANDREA GOMES DA SILVA: R\$ 5.677,56; GILSON JOSE DA SILVA: R\$ 6.815,79; GILVANDERSON BISPO DOS SANTOS: R\$ 3.533,12; GILVANSIO FERREIRA DE SANTANA: R\$ 14.218,00; GINO FRANKLIN DOS SANTOS SOUZA: R\$ 4.000,00; GIRLENE MARIA SILVA DO NASCIMENTO: R\$ 3.996,65; GLAUCIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO: R\$ 3.428,55; GLAYSON GEORGE LOPES DO NASCIMENTO: R\$ 19.065,91; GLEICE ALEXANDRE BARBOSA: R\$ 7.705,49; GUILHERME BENTO DA SILVA: R\$ 6.800,36; HELIO CRISTOVAO DA SILVA: R\$ 7.200,00; HELKA RODRIGUES CAVALCANTE: R\$ 33.081,27; HELOISA LUCENA DE PAIVA: R\$ 2.400,00; HEMERSON FERNANDO DA SILVA: R\$ 31.615,64; HERALDO LIMA DA SILVA JUNIOR: R\$ 5.359,68; HERMESON JOSE DE ALBUQUERQUE DA SILVA: R\$ 7.000,00; HIANA ANDRADE NASCIMENTO: R\$ 4.376,28; HOZANA MARIA SILVA DOS SANTOS: R\$ 5.721,47; HUGO JORGE BARBOSA ALVES RODRIGUES: R\$ 2.732,82; HUMBERTO LUIZ CARMO DA SILVA FILHO: R\$ 5.491,40; HUMBERTO SANTANA DA SILVA: R\$ 2.775,19; IGOR GUSTAVO DE LIMA LOPES: R\$ 699,54; ILDA NILA DE MELO MARINHO: R\$ 14.581,80; IRIS TORRES MELO DOS SANTOS: R\$ 16.862,74; ISAAC LIMA DE ARAUJO: R\$ 8.218,28; ISABELLY RUBIA DA LUZ MENEZES: R\$ 7.204,34; ISAIEL FRANCISCO



DO AMPARO: R\$ 16.892,69; ISAMAIA MICHELLE PONTES GUEDES: R\$ 7.758,56; ISMAEL MAURICIO: R\$ 4.307,24; IURI DE OLIVEIRA BISPO: R\$ 1.278,37; IVAN SEVERINO FELIX: R\$ 5.442,32; IVSON PEDRO DA SILVA: R\$ 8.358,09; IZAIAS ALVES DA PAIXAO JUNIOR: R\$ 25.623,33; JACIARA GOMES DE LIMA: R\$ 10.160,70; JACIARA MARIA DA SILVA OLIVEIRA: R\$ 29.806,14; JADSON ALEXANDRE DA SILVA: R\$ 16.475,06; JAILSON JESUS DE SOUZA: R\$ 8.036,96; JAKELYNE KEYLA NASCIMENTO DA COSTA: R\$ 4.495,28; JAMERSON BARBOSA DA SILVA: R\$ 6.030,05; JAMISSON SANTOS DE JESUS: R\$ 15.000,00; JANAINA KELLY MENDONCA DO NASCIMENTO: R\$ 1.285,74; JANETE DE OLIVEIRA PEREIRA: R\$ 7.153,27; JANICLECIA DE QUEIROZ SANTOS: R\$ 6.930,00; JANICLEICE SABINO DA SILVA: R\$ 10.734,14; JAQUELINE CAVALCANTE BARBOSA: R\$ 5.626,34; JAQUELINE GOMES DA SILVA: R\$ 19.354,44; JAQUELINE PAULO DA SILVA: R\$ 5.600,00; JAQUELINE SANTOS DE OLIVEIRA: R\$ 14.000,00; JEL MARIA DOS SANTOS: R\$ 3.330,77; JESSICA MARTINS PEREIRA DE ARAUJO: R\$ 7.380,00; JOANNA LAYSSA MENDES DOS SANTOS: R\$ 7.400,00; JOAO BATISTA DE SOUSA: R\$ 6.390,00; JOAO CARLOS FORTUNATO SOTO DOS SANTOS: R\$ 16.000,00; JOÃO EPIFANIO DOS SANTOS FILHO: R\$ 2.000,00; JOAO JACOB DA SILVA FILHO: R\$ 6.168,91; JOÃO JORGE NETO: R\$ 34.460,00; JOAO PAULO FONTES SILVA: R\$ 1.300,00; JOAO PEDRO MEDEIROS FILHO: R\$ 36.019,68; JOCEANE SANTOS DE LIMA: R\$ 13.401,45; JOELMA MARIA EDEMEZIA DE SANTANA: R\$ 6.980,89; JORGE SOUZA CIRNE: R\$ 21.117,12; JOSE ALBERTO FERREIRA DA SILVA: R\$ 24.637,40; JOSE ALEXANDRE PONTES NETO: R\$ 30.478,58; JOSE CARLOS ALEXANDRE DA SILVA: R\$ 8.550,00; JOSE EDSON SILVA DE LIMA: R\$ 21.000,00; JOSE ELIAS DOS SANTOS NETO: R\$ 1.400,00; JOSE IRYON DE ANDRADE SANTOS: R\$ 7.500,00; JOSE JAIR DOS SANTOS BENJAMIM: R\$ 3.200,00; JOSE JOAO DA SILVA: R\$ 7.437,50; JOSE LAURINDO DE ARAUJO JUNIOR: R\$ 51.430,18; JOSE LUAN DE JESUS OLIVEIRA: R\$ 4.541,71; JOSE MARCOS DIAS JUNIOR: R\$ 7.028,67; JOSE NIKSON SANTOS PINTO: R\$ 10.000,00; JOSE RICARDO DE SOUZA DOS SANTOS: R\$ 9.647,91; JOSE ROBERTO GOMES DE FREITAS: R\$ 6.278,04; JOSE SALATIEL CABRAL DE ARAUJO: R\$ 5.832,86; JOSE VALDECI GOUVEIA DE OLIVEIRA FILHO: R\$ 8.454,29; JOSEANY ALMEIDA BISPO: R\$ 3.562,50; JOSELITA CHAGAS DE LIMA: R\$ 8.572,26; JOSEMIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR: R\$ 12.000,00; JOSENICE SANTANA ROSA: R\$ 7.666,40; JOSENILDO LINS DE MOURA: R\$ 3.980,56; JOSILENE PEREIRA GOMES: R\$ 5.187,61; JOSINALDO DA ROCHA SILVA: R\$ 3.600,00; JOSIVALDO BATISTA DE LIMA: R\$ 1.790,36; JOSUEL FERREIRA DA SILVA: R\$ 4.282,64; JUCELINO AUGUSTO ARAUJO COELHO: R\$ 9.746,00; JULIA BATISTA PEREIRA DA SILVA: R\$ 7.200,00; JULIANA ALVES PEREIRA DA SILVA: R\$ 3.857,76; JULIANA ALVES XAVIER: R\$ 3.000,00; JULIANA BEATRIZ DA SILVA FREITAS MONTEIRO: R\$ 4.343,56; JULIENE BELO MACIEL: R\$ 7.028,52; JULIO DANIEL DOS SANTOS ARAUJO: R\$ 7.016,14; JULITA SOUZA DA SILVA: R\$ 31.308,94; KARINA MAKARENNA LIRA GOES: R\$ 9.393,45; KARINA RAMOS DO NASCIMENTO: R\$ 12.509,70; KARINA SILVA SOUZA: R\$ 28.000,00; KATHARINA LUANA FERREIRA VIANA: R\$ 8.060,25; KATIUSCIA OLIVEIRA SOARES: US\$ 2.705,55; KRISIA ANDRADE DA SILVA: R\$ 9.571,03; LADJANE LENY DA SILVA: R\$ 11.767,41; LEANDRA CLEMENTE DA SILVA: R\$ 6.170,75; LEANDRO DA ROCHA GARCIA: R\$ 44.555,40; LEANDRO FERREIRA DA SILVA: R\$ 5.377,67; LEANDRO GONÇALVES DA SILVA: R\$ 4.004,42; LEANDRO VIEIRA SANTOS: R\$ 4.671,11; LEIDE DAIANA FERNANDA DA SILVA: R\$ 8.820,01; LEONARDO RODRIGUES ALEXANDRINO DOS SANTOS: R\$ 17.534,69; LEONILDA MARIA DOS SANTOS LIMA: R\$ 33.153,79; LEONILDO GENARO DE FREITAS: R\$ 4.844,75; LETICIA FERREIRA LEITE: R\$ 7.457,32; LIBANIO SILVESTRE DOS SANTOS: R\$ 12.103,73; LILIANA DE FREITAS: R\$ 3.000,00; LILIANE DA COSTA BARROS MELO: R\$ 4.980,58; LILIANE DOS ANJOS UMBELINO: R\$ 30.068,57; LILIANE RENDALL DOS SANTOS: R\$ 21.575,00; LILIANE SANTOS DE OLIVEIRA: R\$ 4.333,32; LINDALVA MARIA ANDRADE DA SILVA: R\$ 26.586,31; LINDEMBERG DE ASSIS PIMENTEL: R\$ 1.847,19; LINNIKER DA SILVA BIBIANO DE MELO: R\$ 5.273,46; LISANKA ALVES DE SOUSA: R\$ 5.100,00; LUAN CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO: R\$ 5.260,62; LUANA RAPHAELA BEZERRA DA SILVA: R\$ 8.800,00; LUCACIA OLIVEIRA SANTOS DA SILVA: R\$ 20.000,00; LUCAS FRANCISCO DOS SANTOS: R\$ 13.458,64; LUCAS LEONARDO DOS SANTOS XAVIER: R\$ 6.000,00; LUCIANA DE SIQUEIRA BARBOZA: R\$ 28.132,68; LUCIANA GOMES DUARTE: R\$ 25.677,00; LUCIANO JESUS DA SILVA: R\$ 6.750,00; LUCINEIDE SANTOS BATISTA: R\$ 7.304,41; LUCIVANIA SANTOS CRUZ: R\$ 15.000,00; LUCYCLEIDE TELES COSTA MATOS: R\$ 4.752,49; LUDIMILA NASCIMENTO DOS SANTOS: R\$ 12.693,88; LUIS CLAUDIO BISPO DA CRUZ: R\$ 8.000,00; LUIZ CARLOS DA SILVA: R\$ 6.070,54; LUIZ CLAUDIO DA SILVA: R\$ 23.544,86; MACILDA MARIA DA SILVA: R\$ 29.737,08; MAIANE DE JESUS CARNEIRO: R\$ 6.570,49; MANOEL DE ANDRADE NETO: R\$ 6.566,40; MANOEL JOSE BATISTA MENDES: R\$ 3.846,55; MARCIA BONFIM DOS SANTOS: R\$ 12.786,14; MARCIA VALERIA NUNES MONTEIRO WANDERLEY: R\$ 7.003,80; MARCIA VIRGINIA NUNO PIMENTEL: R\$ 7.288,65; MARCIO TADEU FERREIRA DE OLIVEIRA: R\$ 10.538,43; MARCONI RIBEIRO DA SILVA: R\$ 5.518,73; MARCOS ANTONIO BATISTA DOS SANTOS: R\$ 4.934,78; MARCOS AURELIO SOUZA DE MELO: R\$ 5.916,78; MARCOS MACIEL DE ARAUJO: R\$ 4.245,53; MARCOS PAULO DA SILVA MOUZINHO: R\$ 2.783,89; MARCOS VENICIO DE SANTANA LINS: R\$ 4.800,00; MARCUS AURELIO PEREIRA DA SILVA: R\$ 6.000,00; MARIA APARECIDA DA SILVA: R\$ 8.546,10; MARIA BETANIA PRADO DE OLIVEIRA: R\$ 23.000,00; MARIA CLAUDIANA DE MENDONCA: R\$ 2.981,60; MARIA DE FATIMA ALVES DO NASCIMENTO: R\$ 2.858,18; MARIA DE FATIMA DA SILVA: R\$ 3.848,44; MARIA DO CARMO NUNES: R\$ 12.000,00; MARIA ENILDA SOARES DA CUNHA: R\$ 5.892,92; MARIA SUERLI ALVES LINS: R\$ 13.680,37; MARIA VALDIRENE CAVALCANTE: R\$ 1.500,00; MARIANA TEIXEIRA DE CASTRO PAES BARRETO: R\$ 17.184,33; MARIANA VALENCA LIMA: R\$ 12.600,00; MARILENE MARIA DA SILVA: R\$ 2.993,05; MARILI OLIVEIRA DE SOUZA: R\$ 5.075,54; MARINA LEITAO DA SILVA: R\$ 5.274,54; MAURENICE DE SOUZA COSTA LEANDRO: R\$ 12.489,10; MERCIA ALVES DE CASTRO: US\$ 3.020,98; MERCIA DE BARROS CORREIA DA SILVA: R\$ 7.840,17; MICHEL ANTONIO CLAUDINO SILVA: R\$ 800,00; MIDIAN NERYS RIBEIRO: R\$ 7.437,17; MILENA CINTIA DIAS RODRIGUEZ: R\$ 10.500,00; MILENA GUIMARAES DA SILVA: R\$ 10.153,24; MONICA ALVES CAVALCANTI: R\$ 8.194,91; MONICA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA: R\$ 8.538,09; MORGANA GONZAGA DA SILVA: R\$ 20.000,00; MYKAELA RAQUEL SILVA DE VASCONCELOS: R\$ 8.542,69; NASARE VIDAL DE NEGREIROS SILVA: R\$ 15.868,01; NATALIA DEODATO AZEVEDO: R\$ 3.114,54; NEILTON LUIZ DO NASCIMENTO: R\$ 5.039,04; OBADIAS CAETANO SILVA: R\$ 24.928,71; PATRICIA DOS SANTOS LIMA DE MELO: R\$ 18.401,92; PATRICIA SILVA NUNES: R\$ 16.038,66; PAULINE MORAES DOS SANTOS: R\$ 12.138,68; PAULO DA SILVA ABREU: R\$ 8.513,67; PAULO FERNANDO DE ARAUJO SANTIAGO: R\$ 3.267,02; PAULO ROBERTO DA CONCEICAO SANTOS: R\$ 4.666,81; PAULO ROBERTO DE ALCANTARA LINS: R\$ 10.494,92; PAULO ROGERIO DE LIMA: R\$ 7.486,17; PEDRO HENRIQUE DE MOURA SILVA: R\$ 19.840,46; PRISCILA ALMEIDA PIMENTEL: R\$ 7.431,51; PRISCILA VITORIA FERREIRA: R\$ 6.000,00; PRISCYLLA EVELLYN BARBOSA DOS SANTOS: R\$ 13.327,26; PRISCYLLA TARGINO FARIAS DA SILVA: R\$ 4.291,66; RAFAELA MARIA DA SILVA: R\$ 8.100,00; RAILMA FERREIRA DE MEDEIROS: US\$ 8.513,26; RAMON RODRIGUES RIBEIRO: R\$ 11.573,28; RAQUEL DE JESUS SANTOS: R\$ 6.043,27; REBEKA VITORIA PAULINO DE LIMA: R\$ 5.931,28; REGINA CELI ALVES GUARINES: R\$ 11.293,66; REGINALDO AMARO DA SILVA: R\$ 94.542,44; REGINALDO MEDEIROS SANTOS JUNIOR: R\$ 9.630,00; REILZA FRANCISCA GOMES LUCENA: R\$ 6.474,09; RENAIDE DA SILVA DANTAS: R\$ 19.145,55; RENATA FURTADO DE MENDONÇA: R\$ 7.480,00; RENATA PEREIRA DE ANDRADE CAVALCANTI: R\$ 68.941,09; RENATA TAVARES GUIMARAES DE LIMA: R\$ 3.150,00; RENATO CAVALCANTE SILVA: R\$ 11.200,00; RENNE FABIAN DE MELO: R\$ 11.797,50; RICARDO ARAUJO DOS SANTOS: R\$ 9.598,34; RINALDO DANTAS LIRA: R\$ 18.621,86; RISONALDO CANDIDO DA SILVA: R\$ 17.748,97; RIUMANE CRISTHIANE VIEIRA SOARES: R\$ 13.514,92; ROBERT TEIXEIRA DE SOUZA: R\$ 1.876,06; ROBERTA FERREIRA DOS PASSOS: R\$ 6.433,91; ROBERTA SUELEN DOS SANTOS: R\$ 2.857,15; ROBERTO FLORIANO DOS SANTOS: R\$ 10.500,00; ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS: R\$ 1.125,00; RODOLFO ALEXSANDER SANTOS DE LIMA: R\$ 600,00; RODOLFO GUSTAVO OLIVEIRA GOMES: R\$ 2.700,00; RODRIGO ADOLFO BERTÉ: R\$ 8.034,94; RODRIGO DE ALENCAR BARREIRA DE CARVALHO: R\$ 18.822,75; RODRIGO VERAS DE MENDONCA VASCONCELOS: R\$ 2.607,22; ROGERIO GERVASIO PEREIRA: R\$ 3.112,38; ROGERIO NASCIMENTO SANTOS: R\$ 7.040,00; ROGERIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE: R\$ 7.000,00; RONNY MOURA FARAH: R\$ 10.000,00; ROQUE NEILTON SANTOS MOREIRA: R\$ 7.500,00; ROSELI LEAL DE MELO: R\$ 27.507,92; ROSEMARY DA SILVA CASTRO: R\$ 2.033,58; ROUSY KARLA PACHECO DE LIRA: R\$ 3.445,26; RUBENS AUGUSTO NUNES LOPES: R\$ 2.798,16; RUTH JESUS DOS SANTOS SILVA: R\$ 3.713,83; SANDRA CRISTINA MARQUES DA SILVA: R\$ 7.018,65; SANDRA DE ARAUJO PLUCINO: R\$ 8.187,06; SANDRIJOEDNA SILVESTRE DA SILVA: R\$ 9.000,00; SANDRO MONTENEGRO DE MELO: R\$ 14.964,17; SANDRO NAZARIO DE SOUZA: R\$ 9.532,21; SAUL FERREIRA DA SILVA: R\$ 2.444,00; SEBASTIAO JOSE DA SILVA JUNIOR: R\$ 8.577,09; SERGIO TEODORO DE OLIVEIRA: R\$ 7.132,43; SEVERINO PEDRO DE SIQUEIRA: R\$ 4.119,08; SHALOM DO VIEIRA



MENCER: R\$ 7.000,00; SIDNEY LEANDRO DOS SANTOS: R\$ 27.661,64; SILVANA SOARES DA SILVA: US\$ 1.500,00; SILVANIA DA SILVA MENEZES: R\$ 2.132,00; SILVANIA DANTAS DE MENDONÇA: R\$ 4.104,22; SILVANIA JOSE SANTOS GOMES: R\$ 13.793,82; SIMONE BORBA DA SILVA: R\$ 6.370,10; SIMONE CORDEIRO DE SÁ: R\$ 5.293,75; SIMONE FATIMA DE BRITO CABRAL: R\$ 7.406,89; SIMONE MIGUEL DA SILVA: R\$ 18.403,50; SIMONE SANTOS DE ARAUJO SILVA: R\$ 13.980,26; SIRLENE RAMOS CAVALCANTI: R\$ 1.980,00; SOLANGE ALMEIDA MELO: R\$ 6.000,00; SONNY LOURENCO DA SILVA: R\$ 11.343,44; SORAYA MORGANA DA SILVA: R\$ 5.342,28; SUELLEN DE ARAUJO PEDROSA SILVA: R\$ 9.591,24; SUZANA DOMINGOS DA CRUZ: R\$ 28.323,82; SUZANA GONCALVES DA SILVA: R\$ 7.203,63; SUZANA MERCES DE OLIVEIRA SOARES: R\$ 8.100,00; TALITA CHAGAS DE MENEZES DO NASCIMENTO: R\$ 3.709,53; TATIANA FERREIRA MATOS: R\$ 12.501,73; TATIANE MARIA DA CONCEICAO DA SILVA: R\$ 5.803,13; TAYANE GONCALVES DA SILVA: R\$ 3.105,00; TERCIO JOSE DA SILVA: R\$ 7.943,70; TEREZA CRISTINA REIS GONCALVES: R\$ 32.161,30; TERLA DE SANTANA SANTOS: R\$ 3.006,21; THAIS CORREIA DE FARIAS RAMOS: R\$ 3.844,61; THIAGO CARLOS DE LIMA: R\$ 11.610,00; THIAGO JOSE SILVA FERREIRA: R\$ 13.291,67; THIAGO RODOLFO VIEIRA DE LIMA: R\$ 3.000,00; THIAGO SACRAMENTO RIBEIRO: R\$ 3.505,89; UILZA ALVES DE ARAUJO: R\$ 2.000,00; VAGNER LUIZ SOARES DA SILVA: R\$ 7.200,00; VALERIA DO NASCIMENTO MORAIS: R\$ 3.657,12; VALERIA RAMOS ELIAS: R\$ 8.888,21; VANESSA DIONIZIA BARROS DA SILVA: R\$ 20.512,74; VANESSA SANTOS BOMFIM: R\$ 8.057,54; VANIA CRISTINA DA SILVA: R\$ 14.278,49; VICTOR HUGO SANTOS BEZERRA: R\$ 15.516,96; VIRGEM MARIA DA CONCEICAO DA SILVA: R\$ 2.400,00; VIRGINIA VANDIA FLORENTINO DA SILVA: R\$ 5.355,90; VIVIANE DE CERQUEIRA SOUZA: R\$ 10.083,78; VIVIANNE PATRICIA COELHO DA SILVA: R\$ 4.352,50; WALCQUIRIA TEREZA DOS SANTOS: R\$ 12.333,32; WALMIR DAMIAO DA SILVA: R\$ 7.931,23; WAMBERTO ESEQUIEL DA SILVA: R\$ 4.871,05; WANDERGI MONTEIRO DIAS: R\$ 930,00; WANDERSON GOMES DA SILVA: R\$ 8.328,74; WANESSA DA SILVA BEZERRA: R\$ 5.520,77; WASHINGTON LUIZ BARBOSA DA SILVA: R\$ 5.600,00; WEDINA SOUZA DA SILVA SANTOS: R\$ 9.174,05; WELLINGTON DA SILVA GUEDES: R\$ 5.286,64; WENDELL DA LUZ SANTOS: R\$ 12.327,61; WENDELL VIEIRA DA SILVA: R\$ 10.077,52; WENILSON FERREIRA DOS SANTOS: R\$ 19.000,00; WILLITON LINS DE SOUZA: R\$ 5.700,27; WILMA CRISTINA SOUZA DE MEDEIROS: R\$ 7.413,19; YGOR MARCUS FERNANDES SANTOS: R\$ 9.500,00; YURI AURELIO MOREIRA: R\$ 850,50; **CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS):** ALTENBURG NORDESTE LTDA: R\$ 171.643,23; ALUMINIO RAMOS IND. COM. LTDA: R\$ 23.026,41; AMAZONAS DOCE MAR LTDA: R\$ 3.133,64; AMFE CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES COMERCIO LTDA: R\$ 21.839,92; ANCORIA IMOBILIÁRIA LTDA: R\$ 10.660,57; ANDRE LUIZ PAIAO COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO: R\$ 19.472,70; ANTONIO MANOEL DE ANDRADE NETO: R\$ 1.000,00; ARMAZEM CORAL LTDA: R\$ 243,20; ART LED ILUMINAÇÃO LTDA: R\$ 5.218,58; ARTHI COMERCIAL LTDA: R\$ 20.734,25; ARTSANA BRASIL LTDA: R\$ 129.110,12; ASIS PROJETOS DE INFORMATICA LTDA: R\$ 999,99; AVECTUR ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA: R\$ 18.155,00; BACCI CONFECÇÕES LTDA: R\$ 10.900,00; BAMBINO AMORE CONFECÇÕES LTDA: R\$ 27.847,28; BANCO BRADESCO S.A.: USD 1.000.000,00; BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 99.257,72; BANCO DO BRASIL S.A.: R\$ 2.414.948,85; BANCO SAFRA S.A.: R\$ 868.157,46; BANCO SANTANDER S.A.: R\$ 2.675.020,00; BEBE SAUDE LTDA: R\$ 31.971,85; BEL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA: R\$ 9.860,00; BELLA JANELA INDUSTRIA DE CORT: R\$ 70.130,75; BEMATECH S/A: R\$ 148.670,00; BIONIC AG SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA: R\$ 22.400,00; BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA: R\$ 276.060,11; BLACK ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 89.569,61; BLU LOGISTICS BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA: R\$ 24.999,00; BOA VISTA SERVIÇOS S.A: R\$ 303,78; BOUTON INDUSTRIA E COMERCIO DE: R\$ 114.079,92; BRINOX METALURGICA LTDA: R\$ 1.467.263,36; BRITO & CIA LTDA: R\$ 86.028,17; BUDEMMEYER S/A: R\$ 194.082,09; BURIGOTTO S/A INDUSTRIA COMERC: R\$ 465.653,29; CALÇADOS SENADOR POMPEU LTDA: R\$ 21.978,41; CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RECIFE: R\$ 324,50; CAROLINA MOV IND COMERCIO LTDA: R\$ 57.881,46; CELPE COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO: R\$ 424.003,01; CHANDRA VERONICA DALDOSO LAMBEGALINI: R\$ 58.592,87; CHECK UP GESTÃO OPERACIONAL: R\$ 861,54; CIASHOP SOLUÇÕES PARA COMERCIO ELETRONICO S.A: R\$ 33.388,94; CLARO S.A: R\$ 1.578,50; CLUBE INTERNACIONAL DO RECIFE: R\$ 53.000,00; COLISEU PRESENTES LTDA: R\$ 70.012,30; COMPANHIA FABRIL LEPPER: R\$ 95.240,00; CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER TACARUNA: R\$ 147.035,89; CONDOMINIO MANAIRA: R\$ 432.181,54; CONDOMINIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE: R\$ 703.229,45; CONDOMINIO SALVADOR SHOPPING: R\$ 760.986,36; CONDOMINIO SHOPPING RIOMAR ARACAJU: R\$ 205.545,71; CONFECÇÕES KACYUMARA LTDA: R\$ 205.600,00; COPA INDUSTRIAL LTDA: R\$ 41.050,29; COTEMINAS S. A.: R\$ 3.913.923,00; DAUNE TRAVESSEIROS DE PENA: R\$ 67.942,64; DAVID & GUERRA ADVOCACIA CORPORATIVA: R\$ 110.000,00; DAYANE BABY INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA: R\$ 80.249,03; D-CORE BRASIL MODULOS DECORATIVOS LTDA: R\$ 2.400,00; DILADY INDUSTRIA DE CONFECÇÕES: R\$ 25.130,70; DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA: R\$ 42.740,04; DOHLER S/A: R\$ 249.908,63; EMDISA DISTRIBUIDORA LTDA: R\$ 50.200,52; ESTOFADOS JARDIM LTDA: R\$ 30.361,16; ESTOFADOS TREVISÓ LTDA: R\$ 54.000,00; ETILUX IND E COMERCIO LTDA: R\$ 524.573,07; FABIO DE SIQUEIRA PIRES: R\$ 50.000,00; FATEX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA: R\$ 555.720,26; FLEX IMPORT COMERCIO INDUSTRIAL LTDA: R\$ 17.460,41; FULL FIT IND IMP COM LTDA: R\$ 455.073,12; GALZERANO INDUS DE CARRINHO: R\$ 58.885,48; GIROTONDO COM IMP E EXP LTDA: R\$ 80.180,29; GRIFIT INDUSTRIA COMERCIO LTDA: R\$ 27.172,53; HEDRONS TEXTIL LTDA: R\$ 68.532,15; HERVAL IND MOVEIS COLCHOE LTDA: R\$ 216.605,22; HERVAL NORDEST IND MOVEIS LTDA: R\$ 482.463,67; HIDRO SISTEMA INDUSTRIA COMERCIO EQUIP TRATAMENTO DE AGUA: R\$ 1.499,68; HOT LINK INTERNET LTDA: R\$ 10.850,00; IMB TEXTIL LTDA: R\$ 49.757,70; IND DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA: R\$ 165.569,60; INDUSTRIA DE MOVEIS PEROBA: R\$ 155.536,50; INDUSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA: R\$ 39.699,03; INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDA: R\$ 312.409,54; INDUSTRIA TEXTIL BELMAR LTDA: R\$ 4.774,10; INDUSTRIA TÊXTIL PORTO FRANCO LTDA: R\$ 50.117,52; ITAU UNIBANCO S.A.: R\$ 1.058.369,86; J A DA SILVA CONFECÇÕES LTDA: R\$ 46.577,25; JAFRIO REFRIGERACAO LTDA: R\$ 9.347,87; JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS SA: R\$ 236.701,28; JS REFRIGERAÇÃO ELÉTRICA LTDA: R\$ 14.174,00; JUMA INDUS E COM DE E ENXOVAIS: R\$ 65.147,80; KAJOMA MOVELARIA LTDA: R\$ 47.061,00; KARSTEN S.A.: R\$ 171.153,36; KAVOD BRASIL COM E IMP PROD: US\$ 898,29; KIKO CONFECÇÕES LTDA: R\$ 99.093,06; KITSTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA: R\$ 25.464,73; KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO S/A: R\$ 572,10; LA VIERE INDUSTRIA TEXTIL LTDA: R\$ 30.256,12; LENOX INDUSTRIA E COM. LTDA: R\$ 27.367,29; LILLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA: R\$ 43.220,89; LUPO S/A: R\$ 68.114,88; M. SHOP COMERCIAL LTDA: R\$ 83.355,17; MACHADO E MARCONDES LTDA: R\$ 5.987,02; MADRESILVA IND. DE MOVEIS LTDA: R\$ 79.163,20; MANNES LTDA: R\$ 43.129,54; MARLUCE MARIA UCHOA DOS SANTOS 58745980497: R\$ 3.000,00; MARTIPLAST IND.COM.PLAST. LTDA: R\$ 16.942,42; MARTIPLAST SÃO PAULO PROD PLAST LTDA: R\$ 40.596,80; METALMATRIZES ZANELLA LTDA: R\$ 16.305,60; METALURGICA FORMA LTDA: R\$ 53.113,20; METALURGICA MOR S A: R\$ 71.670,14; MIMO IMP. EXP. LTDA: R\$ 87.676,35; MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL LT: R\$ 11.130,83; MOAS IND. E COM. IMP. E EXP. L: R\$ 41.823,39; MOVEIS BP LTDA: R\$ 29.861,34; MOVEIS ROVAN LTDA: R\$ 18.819,96; MULTIFLON REVEST ANTIADER LTDA: R\$ 74.281,25; MULTILASER IND COM SA: R\$ 62.973,32; NESTLE BRASIL LTDA: R\$ 434.657,28; NIAZITEX IMPORTACAO E EXPORTAC: R\$ 38.823,84; NORUEGA IND COM MALHAS LTDA: R\$ 20.033,68; OLINDA IND COM COLCHOES LTDA: R\$ 27.311,13; ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA: R\$ 15.529,43; ORDENE S.A: R\$ 41.473,94; OXFORD PORCELANAS S.A.: R\$ 295.800,00; P&C ARTEMOBILI S.A: R\$ 26.037,38; PAPI TEXTIL LTDA: R\$ 165.000,00; PARQUE SHOPPING MACEIO S.A.: R\$ 75.611,54; PIMPOLHO PRODUTOS INFANTIS: R\$ 15.225,72; PIRULITANDO CONFECÇÕES LTDA: R\$ 13.978,69; PLASUTIL IND COM DE PLASTICOS: R\$ 192.054,90; PLUGT CALÇADOS INDUSTRIA E COM: R\$ 42.349,73; PLUIE IND E COM DE CONFEC LTDA: R\$ 46.954,20; PORANGABA SOTERO BACELAR E URBANO ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 9.385,00; PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA: R\$ 115.540,32; RCR CRISTALLERIA ITALIANA S.P.A.: EUR 22.331,58; RECIFE DOCES E CAMELOS LTDA: R\$ 3.610,79; ROJEMAC IMP EXP LTDA: R\$ 215.317,55; RUDDER COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA: R\$ 23.139,00; SANREMO S/A: R\$ 4.979,95; SCALLA CERAMICA ARTISTICA LTDA: R\$ 67.817,37; SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPOTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA: R\$ 184.993,30; SKLOSERVIS, S.R.O.: EUR 35.302,08; SOBRAL INVICTA S.A: R\$ 25.375,15; SOLIVETTI COM. E SERV. LTDA: R\$ 1.600,00; SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA: R\$ 2.887,98; STUDIO FISCAL - REVISAO TRIBUTARIA LTDA: R\$ 14.114,41; SUBCONDOMINIO RIOMAR RECIFE: R\$ 1.357.739,20; SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR FORTALEZA: R\$ 868.902,15; SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS



DE SAÚDE: R\$ 7.513,91; TEAM TEX BRASIL ARTIGOS INFANT: R\$ 109.134,90; TEAR TEXTIL IND COM LTDA: R\$ 7.961,80; TECELAGEM LEONILDA LTDA: R\$ 4.711,42; TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA: R\$ 60.013,80; TELEFÔNICA BRASIL S.A: R\$ 489,03; TERMOLAR S/A: R\$ 52.590,90; TERRAMADA PORCELANAS FINAS LTDA: R\$ 18.058,38; THEMIS TECIDOS LTDA: R\$ 9.885,10; TIRONI ESTOFADOS LTDA: R\$ 44.306,85; TOTAL ARTE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO INTEGRADA LTDA: R\$ 8.800,00; TRAMONTINA FARROUPILHA S/A: R\$ 886.498,66; TRAMONTINA MADEIRAS: R\$ 36.976,79; TRAMONTINA NORDESTE S/A: R\$ 354.543,92; TRAMONTINA S/A CUTELARIA: R\$ 678.193,93; TRAMONTINA TEEC S/A: R\$ 10.141,99; TTRAMONTINA DELTA: R\$ 64.382,33; UTIMIL INDUSTRIAL LTDA: R\$ 24.274,61; VFS SISTEMA ELETRONICO ALARMES LTDA: R\$ 985,92; VIDA BABY COM ROUPA ACESSORIOS: R\$ 141.578,66; VIEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA: R\$ 10.656,00; W A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: R\$ 1.097.889,60; WILSON SONS LOGISTICA LTDA: R\$ 107.612,10; WL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA: R\$ 7.439,44; YANGZI BRAZIL CORPORATION LTDA: R\$ 27.278,77; **CLASSE IV (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP):** 4R.R.A. TEIXEIRA COMERCIO CONFECÇÃO EIRELI-ME: R\$ 58.599,00; ANGARA INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELE: R\$ 2.126,25; BOAVISTA SYSTEM IT COM. E ASS. EM INFORMATICA LTDA - EPP: R\$ 2.433,76; FIBRAS DO NORDESTE LTDA - EPP: R\$ 3.945,94; HOTEL E LOCADORA REKINTE LTDA-ME: R\$ 6.994,62; INDUSTRIA DE CATALOGOS ZAG LTDA ME: R\$ 33.640,00; LARISSA OLIVEIRA LYRA EPP: R\$ 8.365,20; MINDNET INFORMATICA LTDA - ME: R\$ 2.400,00; NEXT IMPORTS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI: R\$ 92.498,92; NEYDE PEREIRA CONFECÇÃO EPP: R\$ 30.755,60; OVERDRIVE GRAFICA LTDA ME: R\$ 4.200,00; PARMA MOVEIS LTDA - ME: R\$ 38.056,11; PEIXOTO DE MATOS COMERCIO DE TEXTEIS EIRELI EPP: R\$ 46.400,00; SÃO LOURENÇO GOSPEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 19.580,00; SMELL IT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME: R\$ 110.210,28; TECELAGEM ATLANTICA EIRELI: R\$ 82.388,40; TUBOARTE INDUSTRIA COM EIRELI: R\$ 112.000,00; UNITERMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP: R\$ 15.733,82; V. J. ROCHA DOS SANTOS - ME: R\$ 2.649,90; VIDA PRATIKA CONFECÇÕES EIRELI: R\$ 47.148,07; ZALIKE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP: R\$ 36.371,86; **EXTRACONCURSAIS:** BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.: R\$ 915.018,51; SANTANDER LEASING S.A.: R\$ 63.637,09; **4) DOS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 52, §1o, III - LRF):** 4.1) Nos termos do art. 7o, §1o, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para protocolar, diretamente no endereço profissional do Administrador Judicial **LRF – LIDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, sito à Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106, Empresarial Center III, Cep 51020-350, Boa Viagem, Recife-PE, em horário comercial das 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, dirigida ao profissional responsável, Bel. **NATALIA PIMENTEL LOPES, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.920**, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. 4.2) Nos termos do art. 8o - LRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7o, §2o - LRF, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de credito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado. 4.3) Nos termos do art. 53 - LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. 4.4) Nos termos do art. 55 - LRF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2o do art. 7o - LRF. Caso, na data da publicação da relação de que trata o §2o do art. 7o - LRF, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único - LRF, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). RECIFE, 25 de janeiro de 2019. **KATHYA GOMES VELÔSO**

**Juiz(a) de Direito**

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0001792-88.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURO ANGELO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 20 (vinte) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a , **TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de USUCUPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0001792-88.2019.8.17.2001, proposta por AUTOR: MAURO ANGELO DA SILVA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. **Objeto da ação** : imóvel localizado na Rua Tunas, nº 21, Hipódromo, Recife/PE, CEP: 52040-470, nesta área está construída uma casa de dois pavimentos, contendo, térreo: 2 quartos, 2 BWC, 1 sala de jantar, 1 sala de estar, 1 cozinha, 1 terraço e 1 quintal, totalizando 187,23 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete vírgula vinte e três metros quadrados) de área construída, 1º andar: 2 quartos, 1 BWC e circulação, totalizando 33,00 m<sup>2</sup> (trinta e três metros quadrados) de área construída e 220,23 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte vírgula vinte e três metros quadrados) de área total. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 21 de janeiro de 2019.

**VIRGÍNIA GONDIM DANTAS RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO  
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

